



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI

N.º 018/94

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso
de suas atribuições legais

R E S O L V E :

ARTIGO 1º- Não haverá sigilo bancário e fiscal, perante à Câmara Municipal, das contas do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidentes e Diretores das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e de seus respectivos Chefes de Gabinete.

ARTIGO 2º- As autoridades de que trata o artigo anterior são obrigadas, anualmente, nos meses de dezembro, apresentar à Câmara Municipal, extratos bancários de suas contas correntes, cadernetas de poupança e outras aplicações financeiras, bem como cópias das declarações de rendimentos onde conste a relação de bens.

ARTIGO 3º- A Câmara de Vereadores, a requerimento de qualquer de seus membros, poderá, a qualquer tempo, selicitar às Autoridades arroladas no artigo 1º, que forneça cópias dos documentos comprobatórios de suas movimentações financeiras e fiscais.

ARTIGO 4º- A Autoridade que não atender às obrigações do artigo 2º sujeitar-se-á a apuração de suas contas bancárias independentemente de prévia autorização, desde que o procedimento tenha início em requerimento de qualquer Vereador.

segue...



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI

N.º 018/94

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso
de suas atribuições legais
Continuação...

ARTIGO 5º - As disposições da presente Lei apli-
cam-se aos Vereadores e seus Chefes de Gabinete.

SALA DAS SESSÕES, 22 de abril de 1.994.

DIRLEI PEREIRA DA SILVA
Vereador - autor

J U S T I F I C A T I V A S :

O Brasil vive momentos dos mais aflitivos, desde as denúncias que envolveram e envolvem diversos Parlamentares da República, notadamente quanto ao desvio de dinheiro público perpetrado na Comissão de Orçamento e vários Ministérios.

O povo, ordeiro, assiste apreensivo à conclusão dos trabalhos da CPI certo de que os culpados serão punidos e xemplar e definitivamente, expurgando-os da vida política, na qual jamais deveriam ter entrado.

Cabo Frio precisa, a nosso ver, servir de exemplo à Nação, de forma a evitar que denúncias descabidas sejam lançadas por aventureiros contra os integrantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo local.

Não há outra forma de tornar transparente a integridade do homem público Cabofriense, senão através da quebra do sigilo bancário e fiscal de todos os seus integrantes, especialmente o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidentes e Diretores de Autarquias, Fundações, Socie



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI

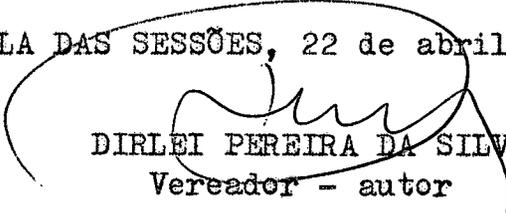
N.º 018/94

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso
de suas atribuições legais
Continuação...

dades de Economia Mista e Empresas Públicas, no âmbito do Exe
cutivo, e do Legislativo, Chefes de Gabinetes e Diretores da
Câmara Municipal.

Temos que, assim fazendo, o município de Cabo Fri
o, além de tornar pública e conhecida a conduta de seus diri
gentes políticos, estará com uma iniciativa que deverá ser se
guida pelos demais Municípios e Estados Brasileiros.

SALA DAS SESSÕES, 22 de abril de 1.994.


DIRLEI PEREIRA DA SILVA
Vereador - autor